

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 20/2009 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

“Autoriza a desoneração fiscal relativa aos impostos municipais, com vista à execução do Programa Minha Casa Minha Vida, e da outras providências”.

A Prefeita Municipal de Araci, Estado da Bahia: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal à (s) empresa (s) do Programa Minha Casa Minha Vida, enquanto durar a execução das obras do empreendimento destinado a construção de habitações do programa “MINHA CASA MINHA VIDA”, instituído pela Medida Provisória nº 459 de 25 de março de 2009, posteriormente convertida em Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009 dos seguintes impostos:

- I – impostos sobre transmissão intervivos (ITVI);
- II – impostos sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU)
- III – imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN)

Parágrafo Único – A primeira transmissão, ao beneficiário, relativa à imóvel residencial integrante de empreendimento habitacional de interesse social dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, famílias de até 03 (três) salários mínimos terão isenção referente ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos por Ato Oneroso - ITBI.

Art. 2º - Ficarão isentos da cobrança de taxa para aprovação do loteamento do Programa Minha Casa Minha Vida, como também, o alvará de construção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, em 26 de novembro de 2009.

MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO
PREFEITA MUNICIPAL